



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 36, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 17.308.776,30, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - FECOEP/RO.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Senhores Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, alocadas no Anexo Único, cujo recurso será para atender a prorrogação do Programa de Transferência de Renda Temporária - AmpaRO, ao qual tem por objetivo de ajudar pessoas em situação de vulnerabilidade social, com ênfase nos grupos mais afetados pela crise social gerada pelo novo covid-19, consoante ao Ofício nº 523/SEAS-GEPLAN, de 12 de fevereiro de 2021.

Deve-se destacar que a implementação do mencionado Programa permite ajudar a população carente e necessitada economicamente nesse período de crise e incerteza, ficando assim, esclarecido que esse Projeto objetiva minimizar os efeitos negativos advindos da pandemia, a população carente será diretamente beneficiada, mas para isso, precisamos da aprovação deste Ato, do qual conto com a ajuda dos Nobres Parlamentares.

O Programa AmpaRO foi prorrogado por mais 6 (seis) meses, correspondente ao período de janeiro até junho de 2021, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, aos 27.967 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e sete) beneficiários já contemplados no Programa em 2020, sendo os valores para 2021, o total de R\$ 17.308.776,30 (dezessete milhões, trezentos e oito mil, setecentos e setenta e seis reais e trinta centavos). Insta salientar que esta prorrogação coincide com o Decreto legislativo nº 1.213, de 17 de dezembro de 2020, que prorroga o estado de calamidade pública no Estado, até o dia 30 de junho de 2021, bem como com o disposto na Lei nº 4.760, de 11 de maio de 2020, regulamentada por meio do Decreto nº 25.053 de 15 de maio de 2020 e alterado pelo Decreto nº 25.430, de 29 de setembro de 2020.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor

citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado e que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 16/02/2021, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016234993** e o código CRC **1FD152CD**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.066239/2021-88

SEI nº 0016234993



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 16 FEVEREIRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 17.308.776,30, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - FECOEP/RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 17.308.776,30 (dezessete milhões, trezentos e oito mil, setecentos e setenta e seis reais e trinta centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - FECOEP/RO, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DE RONDÔNIA - FECOEP/RO			17.308.776,30
23.011.08.244.2087.1451	DESENVOLVER AÇÕES SOCIAIS REFERENTES À CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)	339048	0317	16.780.200,00

		339039	0317	528.576,30
TOTAL				R\$ 17.308.776,30



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 16/02/2021, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016235051** e o código CRC **6CA123D1**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.066239/2021-88

SEI nº 0016235051



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

RECEBIDO NA DITEL

Em 18 / 02 / 2021

Horas 17 : 26

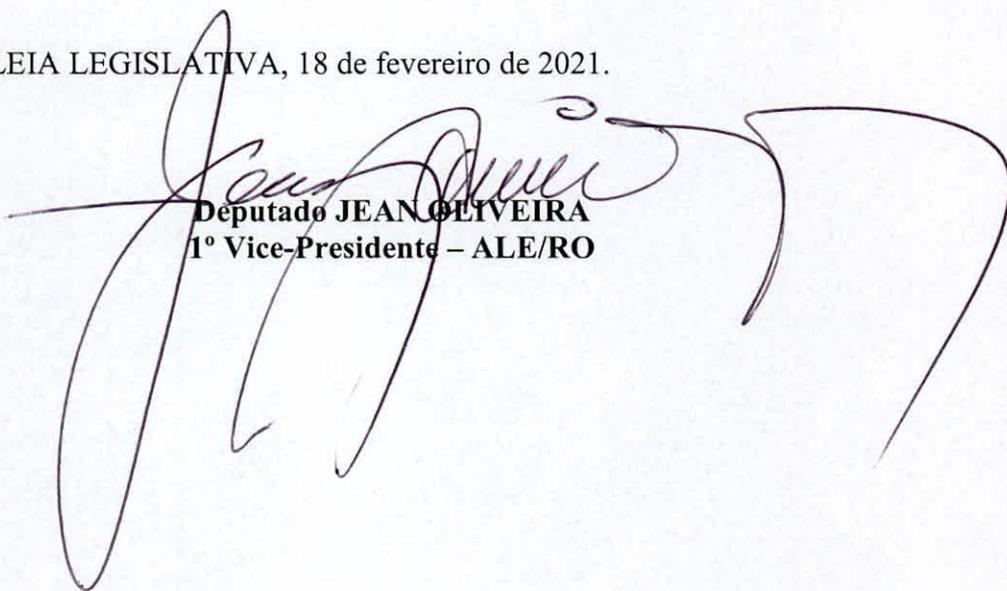
Por: *J. Oliveira*

MENSAGEM Nº 6/2021-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 932/2021, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 17.308.776,30, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - FECOEP/RO."

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de fevereiro de 2021.



Deputado JEAN OLIVEIRA
1º Vice-Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA Nº 932/2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 17.308.776,30, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - FECOEP/RO.

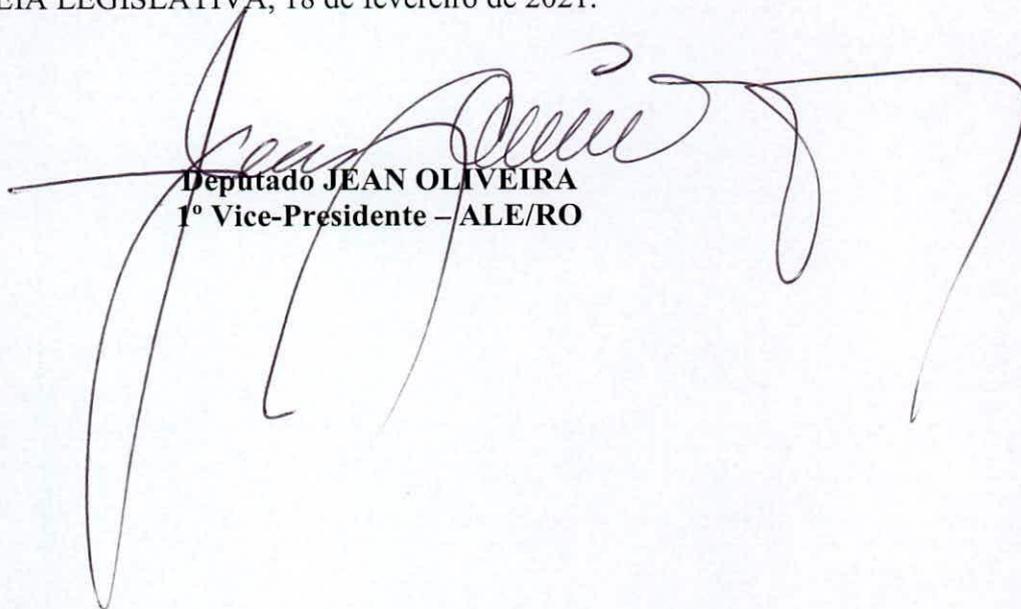
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 17.308.776,30 (dezessete milhões, trezentos e oito mil, setecentos e setenta e seis reais e trinta centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - FECOEP/RO, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de fevereiro de 2021.



Deputado JEAN OLIVEIRA
1º Vice-Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DE RONDÔNIA - FECOEP/RO			17.308.776,30
23.011.08.244.2087.14	DESENVOLVER AÇÕES SOCIAIS REFERENTES CALAMIDADE CAUSADA PELO CORONAVÍRUS	339048	0317	16.780.200,00
		339039	0317	528.576,30
TOTAL				RS 17.308.776,00